



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N°. 510/2024

Publicado no
Diário Eletrônico

Nº edição nº 79

No dia 08/05/2024

Páginas 02

Súmula: Regulamenta o Estudo Técnico Preliminar - ETP, no âmbito do Poder Legislativo de Formosa do Oeste, inciso XX do art. 6º da lei federal 14.133/21 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE - PR, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso II da Lei orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de resolução:

RESOLVE:

Art. 1º - o Poder Legislativo de Formosa do Oeste define regras e formas de utilização do Estudo Técnico Preliminar - ETP para fins de aquisição de bens e contratação de serviços e obras através deste decreto.

Art. 2º - O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º - É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

I - que resultem em contratos administrativos com dedicação exclusiva de mão de obra;

II - cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço e maior retorno econômico;

III - de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Poder legislativo do Município de Formosa do Oeste - PR, bem como por ocasião da prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pela câmara;

ED. ALAÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

IV - de aquisição de bens e prestação de serviços em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;

V - de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou da contratação direta, supere a importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

VI - quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;

VII - de aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo conforme a Resolução nº489/2023 e suas alterações, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração;

VIII - quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;

IX - para contratações de Soluções de TIC, exceto quando essa contratação for realizada juntamente com o poder executivo por exigência de compartilhamento de banco de dados;

§ 2º - A obrigatoriedade da elaboração do ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas, enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º, do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 3º - Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.

Art. 3º - Para confecção do estudo técnico preliminar deverá ser observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 18 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 4º - Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados

EDILMAIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

Art. 5º - O Estudo Técnico Preliminar deverá acompanhar o Documento de Formalização de Demanda (Requerimento), ou outro documento que se intitule como formulador de demanda;

Art. 6º - Os Documentos de Formalização de Demanda que não contiverem em anexo o Estudo Técnico Preliminar, nos casos em que é obrigatório sua elaboração, serão devolvidos à respectiva Secretaria para adequação.

Art. 7º - O Estudo Técnico Preliminar terá estrita relação com o Plano de Contratações Anual - PCA.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº490/2023

Câmara Municipal de Formosa do Oeste-PR, 08 de Maio de 2024.

EDINALDO DE JESUS SOBRAL

Edinaldo de Jesus Sobral
PRESIDENTE